

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



RESOLUÇÃO Nº 096 de 08 de Dezembro de 2011.

SÍNTESE: - Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU EM REUNIÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2011, E, EU, PRESIDENTE DO CONSELHO SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - Prioridade e metas administrativas;
- II - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;
- III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas atividades;
- IV - Disposições finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção aos usuários, dos municípios consorciados.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 4º - As metas e prioridades gerais para o ano de 2012 são as seguintes:

ABERTURA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS:

I - Ampliação da oferta de consultas especializadas e exames, através da contratação de empresas e profissionais, com vistas à supressão da demanda reprimida junto aos municípios consorciados;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



ampliação da oferta de cirurgias eletivas, através da contratação de empresas e profissionais anestesiastas, com vistas à supressão da demanda reprimida junto ao gestor

promover a equidade no atendimento e agendamento da oferta de exames procedentes da Atenção Básica dos municípios consorciados de forma a garantir os atendimentos da Média e Alta Complexidade;

implantar ferramentas gerenciais de controle de faltosos, com vistas à otimização das atendidas;

promover a redistribuição da oferta de serviços entre os municípios, através do incentivo às discussões acerca da reorganização da distribuição 70/30 para consultas atendidas.

implementar o Ambulatório de Feridas do consórcio, ampliando a oferta para o acesso aos serviços de Atenção Primária dos municípios, apresentando a abrangência do atendimento para as feridas vasculares e venosas, aplicando insumos e materiais pertinentes à seu nível de complexidade, bem como promovendo a capacitação das equipes de Atenção Primária em Saúde dos municípios para o acompanhamento das encaminhamentos provenientes do CISMEDPAR.

ampliar a oferta de Cirurgias Ambulatoriais na estrutura do consórcio, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada, através da oferta direta aos municípios consorciados;

implementar o Serviço de Saúde Auditiva através da implantação do serviço de audiometria em Complexidade, da ampliação da oferta de Avaliação Auditiva e acompanhamentos, agregando 1 novo profissional médico otorrino, 1 novo profissional audiologia e promovendo a construção de uma nova sala completa com equipamentos, para atendimento nos períodos da manhã e da tarde.

INCORPORAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Estabelecer uma comissão de EPS com vista à implantação de um programa estruturado e abrangente de capacitação para todas as categorias profissionais em suas atividades, objetivando a atualização e qualificação profissional;

implantar o PCCS com vistas à padronização de cargos e salários, bem como o reconhecimento das qualificações profissionais;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



23 Implantar o sistema de Acolhimento dos novos colaboradores, através de confecção da Cartilha do Colaborador com normativas internas, resoluções importantes, orientações e informações acerca do Sistema Único de Saúde, atuação e papel do CISMEDPAR, atribuições e rotinas de trabalho;

24 Identificar todos os colaboradores através de crachás de identificação e padronização da vestimenta ocupacional de acordo com a área e função do colaborador atendendo à legislação que dispõe sobre a saúde e segurança no trabalho em estabelecimentos de saúde (NR-32 do MTE), bem como propiciar maior conforto e bem estar aos funcionários, fortalecendo a imagem da instituição junto ao usuário.

25 Completar as lacunas no quadro funcional de acordo com disponibilidade financeira, com o objetivo de desenvolver a capacidade máxima instalada do consórcio.

26 Solicitar junto as universidades conveniadas bolsas de graduação e pós graduação aos funcionários do cismepar, visando sua qualificação;

27 Instituir o vale alimentação, com o intuito de melhorar o nível de satisfação dos funcionários e atendendo reivindicação já solicitada pela categoria sindical.

28 Realização de momentos oportunos de integração, tais como palestras e dinâmicas de grupo para todos os colaboradores e responsáveis, com o objetivo de minimizar conflitos no local de trabalho e melhorar o relacionamento interpessoal;

3- ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO.

31 Implantação do Sistema de Regulação on-line para as Solicitações de Prioridade Ambulatorial para os usuários procedentes do município de Londrina, através da utilização do sistema Solus Web em todas as US;

32 Implantação do sistema de controle de faturamento para o registro integral dos procedimentos realizados na estrutura do consórcio e de serviços contratados, objetivando a sistematização dos dados para fins de faturamento e estatísticas;

33 Implantação plena da ferramenta Mais Comunicador e dos ramais telefônicos em todos os municípios consorciados, para otimizar a comunicação entre os serviços de regulação e atendimento local e do consórcio, gabinete dos secretários de saúde e das diretorias do CISMEDPAR;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



14 Aplicar o regimento interno Médico no consórcio a fim de reorganizar e otimizar a forma de trabalho, com respeito aos horários de atendimento e digitação dos prontuários em 100% dos profissionais.

15 Implementar o Serviço de Atendimento ao Cliente, através da pesquisa de clientela interna e externa de forma sistematizada, por meios de instrumentos específicos.

16 Reorganizar as agendas de exames de EEG, ECG e Teste Ergométrico, objetivando a racionalização no dia da consulta médica, no intuito de condensar o trânsito dos usuários no consórcio, promovendo, consequentemente, a redução do índice de faltosos.

17 Dar continuidade ao processo de estabelecimento e apresentação das atribuições de todas as diretorias e demais responsáveis.

18 Reavaliar o fluxo de Hiperatividade no intuito de melhorar a resolatividade e indicação apropriada o medicamento ritalina;

19 Criar a central de protocolos e cópias.

20 Implementar o Serviço de Apoio Social ao usuário com vistas à oferta de alimentação, materiais e orientações adequados à sua necessidade, quando do atendimento de assistência à saúde na estrutura do consórcio.

21 Implantar o sistema de contra-referência informatizada das consultas médicas e demais atendimentos realizados na estrutura do CISMEDPAR, de forma a disponibilizar as informações acerca destes atendimentos e favorecer a continuidade do acompanhamento em outros níveis de complexidade e/ou serviços da rede de cuidados local e regional.

22 Adequar à estrutura administrativa (organograma) do CISMEDPAR de forma organizada, com vistas à funcionalidade e qualificação dos processos de trabalho, proporcionando o atendimento eficaz de sua demanda através de definições de hierarquia e responsabilidades desenvolvidas no consórcio.

23 Estabelecer e monitorar os indicadores quantitativos e qualitativos referentes à todas as áreas de trabalho do consórcio.

4. ESTRUTURA FÍSICA

4.1 Reestruturar a Recepção ao Usuário através da reforma do piso, modernização do mobiliário, informatização da rotina de recepção, atendimento pré-consulta, entrega de resultados e autorização de exames, com instalação de senheiras e leitores de códigos de barras;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



4.2 Reestruturar as áreas de elétrica, iluminação, ar condicionado, piso e de fiação, incluindo a pintura das paredes nos consultórios médicos, áreas de livre circulação, salas de espera, refeitório, setor de limpeza e zeladoria e área administrativa do consórcio; bem como a readequação das janelas e da fachada do prédio, troca do DOMUS, cercamento do prédio por meio de grades e instalação de placa de identificação do CISMEPAR em vidro.

4.3 Reestruturar a área de estacionamento, com ampliação e otimização do espaço, cercamento e implantação de um sistema de identificação de veículos, bem como a construção de guarita na entrada do estacionamento;

4.4 Aquisição de equipamentos e instrumentais necessários à otimização dos serviços ambulatoriais em atendimentos médicos, diagnose, cirurgia ambulatorial para o consórcio e cirurgia hospitalar para os hospitais conveniados;

4.5 Promover a reforma e ampliação do centro cirúrgico ambulatorial, ampliando a oferta de serviços e readequando a estrutura física às exigências da VISA;

4.6 Promover a reestruturação do sistema de acesso, estabelecendo o trânsito exclusivo através do 2º piso, com a instalação de portas eletrônicas com abertura através de senhas;

4.7 Substituir o veículo CELTA de uso do motorista, visando a otimização dos trabalhos.

4.8 Construir o depósito de inservíveis e o abrigo de lixo (hospitalar, reciclado, orgânico e demais).

4.9 Reestruturação das Tecnologias de Informação através da aquisição de servidores para gerenciamento de rede e internet, substituição das impressoras locadas por impressoras de propriedade do consórcio, readequação das pastas e arquivos no servidor, otimizando espaço em disco, bem como a implantação dos módulos Patrimônio e Estoque para controle de bens imóveis e solicitação de materiais on-line.

5- FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO

5.1 Manter os encontros de capacitação mensal e implantação de protocolos junto aos profissionais da Atenção Primária e da Regulação dos municípios consorciados nas especialidades médicas objeto de regulação;

5.2 Readequar o regime jurídico do consórcio para Consórcio Público-privado ou Consórcio Público-público em sua opção mais adequada às necessidades de captação de recursos públicos para o consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



Organizar e coordenar os trabalhos da CIPA, tais como a Eleição para a V Cipa - 2011/2012, Curso de capacitação para os novos membros da CIPA e SIPAT.

Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão e capacitações específicas da área.

Integrar as ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CISEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Inter-gestores Bipartite, escalonando a participação do CISMEDPAR entre as diretorias.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Para efeito desta resolução, entende-se por :

I - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

V - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

VI - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

VII - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 2º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 3º - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, limitada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas operações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões financeiras;

VI – Amortização da dívida.

Art. 9º – O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a novembro de 2011.

Art. 11º – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como base os valores em 1º de dezembro de 2011.

Art. 12º – O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 13º – A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

Art. 14º – Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

Art. 15º – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do Cismepar autorizada, no exercício financeiro de 2012, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 16º – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

Art. 17º – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatar que as receitas não estejam suportando as despesas.

Art. 18º – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a "Programação Financeira de Desembolso", com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

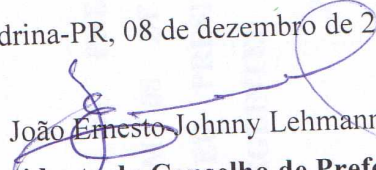
Registro CNAS Resolução 154/97



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 08 de dezembro de 2.011.


João Ernesto Johnny Lehmann

Presidente do Conselho de Prefeitos

*Projeto de Resolução
nº 94/2011.*